



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Fundamental Tia Violeta		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Fundamental Tia Violeta, nesta capital, renova a autorização para a oferta da educação infantil e anos iniciais do curso de ensino fundamental, até 31.12.2008, e homologa o regimento da mencionada Escola.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05242474-0	PARECER: 0228/2006	APROVADO: 19.06.2006

I – RELATÓRIO

A diretora pedagógica da Escola de Educação Infantil e Fundamental Tia Violeta requer deste Conselho o recredenciamento da instituição e a autorização para ofertar a educação infantil e as séries iniciais do curso de ensino fundamental.

Atendendo a 151 alunos da educação infantil e a 211 dos anos iniciais do curso de ensino fundamental, a instituição, de natureza privada, responde pelo CNPJ nº 05.299.969/0001-29, e tem sede na Rua Belford Duarte, 236, Siqueira II, CEP: 60732-490, nesta capital.

Os dados que indica foram comprovados pelas auditoras deste Colegiado que prestaram informações valiosas à direção do estabelecimento com vistas a aperfeiçoar-se cartorialmente. O relatório da Auditoria apresenta um ponto de vista positivo quanto ao atendimento do pleito de Dedite Maria Tavares do Carmo Pinheiro, diretora pedagógica da Escola, com especialização em Administração Escolar, desde 2001.

Os professores, em número de seis, são habilitados na forma da Lei. A secretária, Débora Caetano Lima, tem registro na SEDUC, nº 7634/2001.

O regimento apresentado enquadra-se no perfil da norma, exceto o Artigo 57, Inciso II, que exige, por ocasião da matrícula, na 1ª série, o comprovante da escolaridade anterior.

No mais, tudo ao rigor da exigência legal, assim como também o é a proposta pedagógica da educação infantil.

Uma ressalva merece o quadro de lotação de docentes que traz, ainda, a superada denominação de alfabetização para a turma de crianças de seis anos. É necessário que todos da escola sejam informados que, desde a Lei nº 5.692/1971, tal expressão tornou-se inadequada. Com a Lei nº 9394/1996, ficou mais clara a determinação de extirpá-la por vez da organização do ensino. Recentemente, em janeiro de 2001, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09.01.2001, ao tratar da educação infantil em 26 metas, é taxativo na de nº 15 quando ordena: “extinguir as classes de alfabetização incorporando imediatamente as crianças de seis anos de idade no ensino fundamental (...) A seguir, a Lei nº 11.274/2006 e a Resolução nº 410/2005/CEC, implantam o ensino fundamental com nove anos de duração, recebendo no 1º ano ou na 1ª série, as crianças de seis anos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0228/2006

O processo contém, dentre outros documentos: fotografias da Escola incluindo salas de música e coreografia, pátio coberto em construção, comprovante da habilitação de todos os profissionais, relação de mobiliário, equipamento, recurso didático e acervo bibliográfico, ficha de identificação, documentos cartoriais e comprovante da entrega do Censo Escolar 2004 e 2005.

A Escola possui, também, sala para pintura e sala de correspondência, espaços esses dedicados à educação infantil e séries iniciais, além de sala de informática com oito equipamentos e aparelho condicionador de ar.

A educação infantil recebe, realmente, cuidado e atenção especial dispondo de: área reservada, parquinho, área para recreação, quadro de areia (solário) e banheiros adequados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Fundamental Tia Violeta, nesta capital, à renovação da autorização para ofertar a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

É importante encaminhar o relatório da Auditoria deste CEC para que a referida Escola tome conhecimento das orientações sugeridas.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de junho de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC